



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
GABINETE DA CONSELHEIRA SANDRA KRIEGER GONÇALVES

PROPOSIÇÃO Nº 1.00841/2021-21

RELATORA: Conselheira Sandra Krieger Gonçalves

REQUERENTE: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

**EMENTA**

**PROPOSTA DE EMENDA REGIMENTAL. ALTERAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 2º E 7º, DO ART. 7º-A, DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ATUALIZAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES QUE REGULAMENTAM O PLENÁRIO VIRTUAL. APROVAÇÃO.**

1. Proposição apresentada em 22/6/2021 pelo Conselheiro Silvio Amorim, que visa alterar os parágrafos 2º e 7º, do art. 7º-A, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, com a pretensão de atualizar as disposições que regulamentam o Plenário Virtual.

2. As recentes modificações promovidas pela Emenda Regimental nº 34/2021 tiveram como objetivo estipular prazo estabelecido em norma, até então inexistente, para inclusão de feitos em pauta, visto que a matéria é de extrema importância para o escorreito desenvolvimento dos trabalhos no Conselho Nacional do Ministério Público.

3. Necessidade de atualizar as disposições que regulamentam o Plenário Virtual, para o fim de compatibilizá-las com as alterações promovidas pela Emenda Regimental nº 34, de 10 de março de 2021.

4. Adoção no Plenário Virtual dos mesmos prazos para inclusão de feitos na pauta de julgamento e para sua subsequente publicação já estabelecidos no art. 7º, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do CNMP.

5. Atualizar a remissão, efetuada pelo § 7º, do artigo 7º-A, à norma regimental que trata da manutenção em pauta de processos não julgados.

6. Aprovação da presente Proposição.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros, em Sessão Plenária do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em APROVAR a presente Proposta de Emenda Regimental.

Brasília, 1º de julho de 2021.

(Documento assinado digitalmente)  
**SANDRA KRIEGER GONÇALVES**  
Relatora

PROPOSIÇÃO Nº 1.00841/2021-21

RELATORA: Conselheira Sandra Krieger Gonçalves

REQUERENTE: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

## VOTO

Trata-se de Proposta de Emenda Regimental apresentada em 22/6/2021 pelo Conselheiro Silvio Amorim, que visa alterar os parágrafos 2º e 7º, do art. 7º-A, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, com a pretensão de atualizar as disposições que regulamentam o Plenário Virtual, para o fim de compatibilizá-las com as alterações promovidas pela Emenda Regimental nº 34, de 10 de março de 2021.

Na justificativa apresentada, o Conselheiro destacou as sugestões apresentadas pelo Excelentíssimo Secretário-Geral deste Conselho Nacional, formuladas a partir de relevantes informações produzidas pela Secretaria Processual deste CNMP, a qual peço vênha para transcrever, *in verbis*:

Como se sabe, a Emenda Regimental nº 31, de 10 de março de 2021 (ER nº 31/2021), nos autos da Proposição 1.00631/2019-55, sob Relatoria de Vossa Excelência, instituiu o **Plenário Virtual** no âmbito deste Conselho, de modo a viabilizar o julgamento em ambiente eletrônico dos procedimentos que aguardam apreciação pelo Plenário do CNMP.

Nesse contexto, durante a reunião de validação do Sistema “*Plenário Virtual*”, realizada no dia 8 de abril, os Conselheiros presentes na ocasião interpretaram que tanto o prazo para inclusão de processos na pauta do Plenário Virtual, quanto o prazo mínimo a ser observado entre a publicação da referida pauta e a realização da sessão do Plenário Virtual serão os mesmos definidos no Regimento Interno por meio da Emenda Regimental nº 34, de 10 de março 2021 (ER nº 34/2021).

Dessa forma, após análise prática dos normativos supracitados, faz-se preciso analisar a adequação do § 2º do art. 7º-A do RICNMP (o qual estabelece: “*A pedido do Relator, as sessões do Plenário Virtual serão convocadas pelo Presidente com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência*”), uma vez que tal dispositivo aparentemente encontra-se em dissonância com os prazos cristalizados nos §§ 3º e 4º do art. 7º RICNMP, *in verbis*:

Art. 7º As sessões plenárias serão ordinárias ou extraordinárias.  
[...]

§ 3º O termo para inclusão de processos na pauta da sessão ordinária subsequente findará 10 (dez) dias antes da realização desta, conforme calendário de sessões previamente publicado, nos termos do § 1º deste artigo, ressalvando-se a possibilidade de prazo diverso a ser comunicado pelo Presidente aos integrantes do Plenário quando o intervalo entre as sessões recair nos meses de janeiro e julho. (Incluído pela Emenda Regimental nº 34, de 10 de março de 2021)

§ 4º As pautas das sessões plenárias expressarão a ordem do dia e serão publicadas no Diário Eletrônico do Conselho, com pelo menos 6 (seis) dias de antecedência, conjuntamente, se houver sessões ordinárias e extraordinárias subsequentes, devendo ser encaminhada aos Conselheiros a documentação pertinente a cada um de seus pontos. (Anterior § 3º renumerado para § 4º e com redação dada pela Emenda Regimental nº 34, de 10 de março de 2021)

Nesse mesmo diapasão, merece análise o § 7º do art. 7º-A do RICNMP, o qual estabelece que “*Não concluído o julgamento, na forma do § 6º deste artigo, observar-se-á a regra do art. 7º, § 5º, deste Regimento Interno*”. O mais acertado seria fazer referência ao § 6º do art. 7º, que estabelece: “*Os processos não julgados permanecerão em pauta, observada a ordem de inclusão*”. Isso se deve devido ao fato de que, com entrada em vigor da ER nº 34/2021 (art. 7º), não foram observadas as questões tratadas pela ER nº 31/2021 (art. 7º-A).

Com base nos argumentos expedidos acima, frisou que a “primeira alteração busca adotar no Plenário Virtual os mesmos prazos para inclusão de feitos na pauta de julgamento e para sua subsequente publicação já estabelecidos no art. 7º, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno - RI do CNMP”.

Quanto à segunda alteração, ressaltou que esta destina-se “a atualizar a remissão efetuada pelo art. 7º-A, § 7º, relacionada à previsão de manutenção em pauta de processos não julgados, a qual ficou desatualizada desde a renumeração dos

parágrafos do art. 7º do RI/CNMP promovida pela mencionada ER nº 34/2021”.

Diante dos fundamentos expostos, submeteu a presente Proposição ao Plenário, para que, após a devida distribuição e instrução, delibere a respeito do tema ora apresentado, nos termos dos arts. 148 a 151 do RICNMP.

Pela sua relevância, transcrevo abaixo a íntegra da presente Proposta:

Art. 1º O art. 7º-A do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, aprovado pela Resolução nº 92, de 13 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º-A .....

.....  
§ 2º A pedido do Relator, as sessões do Plenário Virtual serão convocadas pelo Presidente, observados os prazos estabelecidos no art. 7º, §§ 3º e 4º, deste Regimento.

.....  
§ 7º Não concluído o julgamento, na forma do § 6º deste artigo, observar-se-á a regra do art. 7º, § 6º, deste Regimento Interno.”

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

**Pois bem. Considerando que os prazos para emendas foram dispensados nos termos do art. 149, § 2º do RI/CNMP<sup>1</sup>, passo à análise do voto.**

**É O RELATÓRIO.**

**PASSO AO VOTO.**

---

<sup>1</sup> Art. 149. As emendas, apresentadas ao Relator no prazo de trinta dias, serão aditivas, supressivas, modificativas ou substitutivas e deverão ser acompanhadas de justificação sucinta.

(...)

§ 2º Em casos de excepcional relevância e urgência, os prazos poderão ser reduzidos ou suprimidos pelo Plenário.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
GABINETE DA CONSELHEIRA SANDRA KRIEGER GONÇALVES

Em síntese, a Proposição tem por objetivo alterar os parágrafos 2º e 7º, do art. 7º-A, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, com a pretensão de atualizar as disposições que regulamentam o Plenário Virtual, para o fim de compatibilizá-las com as alterações promovidas pela Emenda Regimental nº 34, de 10 de março de 2021.

Oportuno ressaltar que as recentes modificações promovidas pela Emenda Regimental nº 34/2021 tiveram como objetivo estipular prazo estabelecido em norma, até então inexistente, para inclusão de feitos em pauta, visto que a matéria é de extrema importância para o correto desenvolvimento dos trabalhos no Conselho Nacional do Ministério Público, na medida em que confere segurança jurídica e previsibilidade às partes, aos julgadores e aos servidores, além de contribuir para concretização do princípio da eficiência.

Desse modo, o art. 7º da Resolução CNMP nº 92, de 13 de março de 2013 (RICNMP), passou a vigorar acrescido de novo § 3º, renumerados os parágrafos subsequentes, bem como com nova redação para o antigo § 3º, novel § 4º, nos seguintes termos:

“Art.

7º.....  
.....

§ 3º O termo para inclusão de processos na pauta da sessão ordinária subsequente findará 10 (dez) dias antes da realização desta, conforme calendário de sessões previamente publicado, nos termos do § 1º deste artigo, ressalvando-se a possibilidade de prazo diverso a ser comunicado pelo Presidente aos integrantes do Plenário quando o intervalo entre as sessões recair nos meses de janeiro e julho.

§ 4º As pautas das sessões plenárias expressarão a ordem do dia e serão publicadas no Diário Eletrônico do Conselho, com pelo menos 6 (seis) dias de antecedência, conjuntamente, se houver sessões ordinárias e extraordinárias subsequentes, devendo ser encaminhada aos Conselheiros a documentação pertinente a cada um de seus pontos.

§ 5º Em caso de reconhecida e inadiável necessidade, mediante aprovação da maioria dos Conselheiros presentes, poderão ser incluídos assuntos que não se encontrem inscritos na pauta da sessão.

§ 6º Os processos não julgados permanecerão em pauta, observada a ordem de inclusão.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
GABINETE DA CONSELHEIRA SANDRA KRIEGER GONÇALVES

§ 7º A inclusão de processo em pauta obedecerá, preferencialmente, a ordem cronológica de conclusão no gabinete do Conselheiro relator, ressalvadas as hipóteses do § 5º, de questões surgidas e já decididas em sessão, de julgamento com base em enunciados, de embargos de declaração e de questões urgentes.” (NR)

A presente Proposta de Emenda Regimental, portanto, pretende, a um só tempo, atualizar as disposições que regulamentam o Plenário Virtual, para o fim de compatibilizá-las com as alterações promovidas pela Emenda Regimental nº 34, de 10 de março de 2021, uma vez que os atuais parágrafos 2º e 7º, do art. 7º-A, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, estão em dissonância com as alterações estabelecidas pela citada Emenda Regimental.

Vejamos a atual redação do art. 7º-A, incluído pela Emenda Regimental nº 31, de 10 de março de 2021, para instituir o Plenário Virtual no âmbito do CNMP:

Art. 7º-A. Será admitido o julgamento em ambiente eletrônico dos procedimentos que aguardam apreciação pelo Plenário.

(...)

§ 2º A pedido do Relator, as sessões do Plenário Virtual serão convocadas pelo Presidente com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência. (Incluído pela Emenda Regimental nº 31, de 10 de março de 2021)

(...)

§ 7º Não concluído o julgamento, na forma do § 6º deste artigo, observar-se-á a regra do art. 7º, § 5º, deste Regimento Interno. (Incluído pela Emenda Regimental nº 31, de 10 de março de 2021)

Em relação ao parágrafo 2º do art. 7º-A do RI/CNMP, conforme ressaltado pela Secretaria Processual deste CNMP, o prazo de 5 (cinco) dias previsto é demasiadamente exíguo para a realização de todos os atos prévios de discussão que o Colegiado pretende realizar, bem como para a elaboração dos atos preparatórios.

Nesta esteira, cumpre salientar que este Conselho Nacional adotou o Plenário Virtual como alternativa para, em atendimento ao princípio da celeridade processual, proporcionar diminuição no volume de processos a aguardar julgamento pelo Ple-

nário, devendo assegurar igualdade em relação ao que acontece para os demais processos.

Assim, considerando que nos autos do processo nº 1.00692/2020-47, da relatoria da Conselheira Fernanda Marinela, aprovou-se a Proposta de Emenda Regimental que alterou o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público para fixar prazo de até 10 (dez) dias antes da realização da sessão subsequente para inclusão em pauta; assim como o prazo de pelo menos 6 (seis) dias de antecedência para publicação da pauta, compreendo que se apresenta apropriado que essas modificações de prazo também se apliquem para o caso do Plenário Virtual. **Assim, de forma uniforme, passarão a ser adotados os mesmos prazos para inclusão de feitos na pauta de julgamento e para sua subsequente publicação já estabelecidos no art. 7º, §§ 3º e 4º, do RI/CNMP.**

Lado outro, quanto ao parágrafo 7º do art. 7º-A do RICNMP, verifica-se que o texto atual prevê que, ao não ser concluído o julgamento na forma do § 6º<sup>2</sup> do referido artigo, observar-se-á a regra do art. 7º, § 5º, do Regimento Interno do CNMP, que estabelece: *Os processos não julgados permanecerão em pauta, observada a ordem de inclusão.*

Ocorre que, com a entrada em vigor da Emenda Regimental nº 34, que alterou os artigos 7º e 54 do RICNMP, os parágrafos foram renumerados, de modo que a redação antes prevista no § 5º atualmente encontra-se no § 6º. Logo, denota-se necessidade a **adequação do §7º do art. 7º-A do RICNMP para que este faça referência ao § 6º do art. 7º, que estabelece: “Os processos não julgados permanecerão em pauta, observada a ordem de inclusão”.**

Desse modo, considerando a pertinência das razões apresentadas,

---

<sup>2</sup> § 6º O julgamento será considerado concluído se, no horário previsto para encerramento da votação, forem computados pelo menos 9 (nove) votos e alcançada a maioria, simples ou absoluta, na forma regimental. (Incluído pela Emenda Regimental nº 31, de 10 de março de 2021)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
GABINETE DA CONSELHEIRA SANDRA KRIEGER GONÇALVES

entendo que a Proposição deva ser aprovada nos termos apresentados pelo Conselheiro Silvio Amorim.

Redação original	Alteração proposta pelo proponente
Art. 7º-A. .... § 2º A pedido do Relator, as sessões do Plenário Virtual serão convocadas pelo Presidente com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência. ..... § 7º Não concluído o julgamento, na forma do § 6º deste artigo, observar-se-á a regra do art. 7º, § 5º, deste Regimento Interno.	Art. 7º-A. .... § 2º A pedido do Relator, as sessões do Plenário Virtual serão convocadas pelo Presidente, observados os prazos estabelecidos no art. 7º, §§ 3º e 4º, deste Regimento. ..... § 7º Não concluído o julgamento, na forma do § 6º deste artigo, observar-se-á a regra do art. 7º, § 6º, deste Regimento Interno.

Pelo exposto, considerando a necessidade de atualizar as disposições que regulamentam o Plenário Virtual, para o fim de compatibilizá-las com as alterações promovidas pela Emenda Regimental nº 34, de 10 de março de 2021, voto pela APROVAÇÃO da presente proposição.

Brasília, 1º de julho de 2021.

(Documento assinado digitalmente)  
**SANDRA KRIEGER GONÇALVES**  
**Relatora**

**EMENDA REGIMENTAL N\_, DE DE DE 2021.**

Altera os parágrafos 2º e 7º, do artigo 7º-A do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição da República, e com fundamento nos artigos 23, incisos IV e VI, e 147 e seguintes, de seu Regimento Interno;

Considerando a edição da Emenda Regimental nº 31, de 10 de março de 2021, a qual acrescentou os artigos 7º-A, 7º-B, 7º-C ao Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, para o fim de instituir o Plenário Virtual no âmbito deste Conselho;

Considerando a superveniente publicação da Emenda Regimental nº 34, de 10 de março de 2021, a qual alterou os artigos 7º e 54 do Regimento Interno do CNMP, para fixar para o fim de estabelecer prazo para inclusão de feitos na pauta de julgamento e para sua subsequente publicação, dentre outras providências;

Considerando a conveniência e a necessidade de compatibilizar as disposições das Emendas Regimentais nº 31/2021 e nº 34/2021, para o fim de padronizar as regras relacionadas aos aludidos prazos, bem como para atualizar a remissão, efetuada pelo § 7º, do artigo 7º-A, à norma regimental que trata da manutenção em pauta de processos não julgados; **RESOLVE:**

Art. 1º O art. 7º-A do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, aprovado pela Resolução nº 92, de 13 de março de 2013, passa a

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
GABINETE DA CONSELHEIRA SANDRA KRIEGER GONÇALVES

vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º-A .....

§ 2º A pedido do Relator, as sessões do Plenário Virtual serão convocadas pelo Presidente, observados os prazos estabelecidos no art. 7º, §§ 3º e 4º, deste Regimento.

§ 7º Não concluído o julgamento, na forma do § 6º deste artigo, observar-se-á a regra do art. 7º, § 6º, deste Regimento Interno.”

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, xx de xxxx de 2021.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público